



Prefeitura de Jacareí

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO: Ordem de Serviço n. 008/2017

Supostas Irregularidades no Procedimento Licitatório e Contrato Administrativo
relativos à Execução de Obras e Serviços para a Implantação do Sistema de
Esgotos Sanitários da Bacia do Córrego do Turi (TURI I)



Prefeitura de Jacareí

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	3
2 – Constatações.....	4
3 – Atos administrativos que conformaram no contrato.....	6
3.1 – Resumo do procedimento licitatório.....	6
3.2 – Resumo do procedimento contratual	17
4 – Fase licitatória	19
4.1 – Ausência de projeto básico (arts. 6º, 7º e 40, da lei 8.666/93)	19
4.2 – Ausência de projeto executivo (art. 40, inciso v, lei 8.666/93).....	22
4.3 – Ausência de anexos do edital (art. 40, § 2º, lei 8.666/93)	23
4.4 – Ausência de homologação e publicação da fase de pré-qualificação (art. art. 38, VII; 43, inciso VI; e 114, § 2º, da lei 8.666/93)	23
4.5 – Suposta ausência de orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, ii, lei 8.666/93)	25
4.6 – Alteração da estrutura do consórcio vencedor posteriormente à adjudicação.....	25
5 – Fase contratual.....	27
5.1 – Da renegociação do valor do contrato realizada antes da homologação da licitação e da adjudicação	27
5.2 – Pagamento da indenização à Contratada em função da paralização das obras ..	29
6 – Recomendações.....	37
6.1 – Da ausência de projeto básico (arts. 6º, 7º e 40, da lei 8.666/93)	37
6.2 – Da ausência de projeto executivo (art. 40, inciso V, lei 8.666/93)	37
6.3 – Da ausência de anexos do edital (art. 40, § 2º, lei 8.666/93)	38
6.4 – Da ausência de homologação e publicação da fase de pré-qualificação (art. art. 38, vii; 43, inciso vi; e 114, § 2º, da lei 8.666/93).....	38
6.5 – Da ausência de orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, II, lei 8.666/93) ...	38
6.6 – Da alteração da estrutura do consórcio vencedor posteriormente à adjudicação	39
6.7 – Da renegociação do valor do contrato realizada antes da homologação da licitação e da adjudicação.....	40



Prefeitura de Jacareí

1 - INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 80, de 16 de março de 2017, foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município.

Com efeito, a partir da vigência da referida Lei, compete a esta Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

Diante disso, por meio da Ordem de Serviço (OS) nº 008/2017, instauraram-se os trabalhos de apuração acerca de supostas irregularidades ocorridas durante a execução de obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da Bacia do Córrego do Turi (atos administrativos que resultaram na abertura de procedimento licitatório e posterior formalização do Contrato n. 6.002.00/2009 – Consórcio Camargo Corrêa/Galvão), procedimento deflagrado em 5 de julho de 2007 pela Procuradoria de Assuntos de Licitação, Contratos e Convênios – PALCC (**expediente administrativo n. 030/2007**) .

Cabe à DGT remeter às instâncias de controle formal (Procuradoria do Município, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, entre outros) cópias do presente relatório para conhecimento e eventuais providências cabíveis. Cabe também dar publicidade a presente publicação, em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.



Prefeitura de Jacareí

Por fim, vale enfatizar que os trabalhos realizados limitam-se tão somente aos aspectos jurídicos, não abrangendo questões técnicas de engenharia ou contábeis.

Quanto aos aspectos técnicos, prezando pelas boas práticas, esta Diretoria emitirá Nota Técnica com base na Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA - sobre a conceituação de Projeto Básico em consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de modo a melhor orientar as áreas competentes evidenciando que não se trata de matéria nova.

2 - CONSTATAÇÕES

Durante os trabalhos desta Diretoria, constatou-se que inexistem informações a respeito de eventual procedimento de apuração interna – procedimento administrativo – instaurado em anos anteriores a 2017 para investigação de eventuais irregularidades no procedimento licitatório em exame e demais atos administrativos que dele decorreram.

Essa observação se faz necessária diante da existência de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito de supostas irregularidades verificadas nos atos administrativos em análise, em processo de auditoria externa que tramita perante o referido tribunal desde 06 de julho de 2009 (**processo 610/007/09**).

Além dele, há processo judicial – ação civil pública – proposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPE-SP - em 2 de maio de 2012, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca (**processo nº 0005989-67.2012.8.26.0292**) e que, da mesma forma, denuncia supostas irregularidades no mesmo procedimento licitatório em análise.



Prefeitura de Jacareí

Nesse sentido, os elementos já obtidos pelos referidos processos, que tramitam no âmbito do TCE-SP e do TJ-SP, refletem os mesmos verificados na presente apuração.

Ressaltamos que um achado novo veio à luz. A autarquia SAAE teve um custo adicional de R\$ 5.558.540,41 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), decorrentes da desmobilização da obra em razão da Ordem de Suspensão Temporária de 02/08/2010 conforme melhor detalhado no **item 5.2** deste relatório.

VALORES DA DESMOBILIZAÇÃO				
1	TERMO DE INDENIZAÇÃO PELA PARALIZAÇÃO - 2010	Nominal	R\$ 2.723.159,92	25/10/2010
		Atualizado IPCA	R\$ 4.307.020,05	*
2	CONTRATO N° 215/2010 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS	Nominal	R\$ 491.340,35	01/09/2010
		Atualizado IPCA	R\$ 782.944,96	*
3	CONTRATO N° 021/2010 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS	Nominal	R\$ 2.344.040,14	03/01/2011
		Atualizado IPCA	R\$ 3.623.779,67	*
TOTAL DE PERDAS		Nominal	R\$ 5.558.540,41	
		Atualizado IPCA	R\$ 8.713.744,67	
*Atualização pelo IPCA até maio de 2018				

Oportuno dizer que em outra obra de valor vultuoso (**Aditamento nº 6.020.04/13.15**), onde R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) são oriundos do OGU – Orçamento Geral da União, a empresa Galvão Engenharia SA reivindica em 09/10/2015 o valor nominal de R\$ 2.249.897,27 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) - em valores atualizados¹ representa a ordem de R\$

¹ Valores atualizados pelo IPCA até maio de 2018.



Prefeitura de Jacareí

2.543.899,73 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) - decorrentes novamente de desmobilização por Ordem de Suspensão Temporária provenientes de problemas no projeto.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. No tocante ao pagamento de valores pendentes relativos a serviços já executados, fica acertado o seguinte:

5.1.1. o Município reconhece como incontroverso o valor referente à desmobilização, desmobilização de máquinas e caminho do serviço, num total de R\$561.849,24, contudo neste momento não é possível fixar uma data de pagamento, eis que fará parte da proposta para a LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016;

5.1.2. o Município reconhece como incontroverso o valor referente à administração local da obra e encargos complementares, vigilância e custos com sondagem, num total de R\$1.292.292,42, contudo neste momento não é possível fixar uma data de pagamento, eis que fará parte da proposta para a LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016;

5.1.3. o Município reconhece como incontroverso o valor referente aos juros e atualização monetária até o mês de maio de 2015, referente aos atrasos nos pagamentos já efetuados entre 31/10/2013 e 05/05/2015, num total de R\$395.755,61, contudo neste momento não é

Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro, Jacareí, SP - CEP 12327-030 - Fone (12)3955-9105 / Fax (12)3955-9103
<http://www.jacarei.sp.gov.br>

3 - ATOS ADMINISTRATIVOS QUE CONFORMARAM NO CONTRATO

3.1 – RESUMO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em 5 de julho de 2007, a Prefeitura de Jacareí e a autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAEE - firmaram termo de convênio, por meio do qual objetivaram a realização de procedimento licitatório e posterior contratação conjunta de empresa para execução de obras e serviços de implantação do sistema de esgotos sanitários na Bacia do Córrego do Turi (fls. 61/63 do expediente 030/2007-PALCC).



Prefeitura de Jacareí

Pelo referido termo de convênio, a Prefeitura incumbiu-se da realização do procedimento licitatório e o SAAE pelo apoio técnico e operacional nas áreas de atuação que lhe competiam, fosse durante o processamento do certame licitatório, assim como na execução do posterior contrato administrativo que viesse a ser firmado.

Nos termos do convênio, estava estimado o valor de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fazer frente à contratação a que se buscava, valor o qual uma das fontes seria um empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) no valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). **(fls. 61 cláusulas 2.1 e 2.2 do expediente 030/2007-PALCC).**

O referido empréstimo, por vez, já havia sido autorizado pela Lei Municipal nº 4.980, de 13 de julho de 2006, bem como pelo protocolo de intenções firmado pelo Município e o BNDES em 7 de agosto de 2006 **(fls. 47/60 do expediente 030/2007-PALCC).**

Para a consecução da licitação, a Municipalidade deflagrou o procedimento licitatório em 5 de julho de 2007, cujo expediente foi aberto sob o nº 030/2007-PALCC.

Iniciou-se, com efeito, o certame de pré-qualificação de licitantes.

No primeiro volume, estão carreadas **i)** a minuta do edital de pré-qualificação **(fls. 04/40)**, **ii)** a justificativa do projeto de lei autorizando a obtenção de financiamento pelo BNDES e respectivo parecer jurídico **(fls. 42/46)**, **iii)** cópia da Lei nº 4.980/2006 e respectiva publicação do Boletim Oficial **(fls. 47/50)**, **iv)** protocolo de intenções entre o Município e o BNDES **(fls. 51/60)**, termo de convênio celebrado entre o Município e o SAAE **(fls. 61/65).**



Prefeitura de Jacareí

Ainda no primeiro volume estão anexados a **v)** autorização, indicação sucinta do objeto da licitação e do recurso próprio para a despesa, estimando-a o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (**fls. 66**); **vi)** edital de pré-qualificação e anexos (**fls. 67/103**); **vii)** parecer jurídico prévio sobre a viabilidade do procedimento licitatório (**fls. 104/109**); **viii)** comprovante das publicações do edital resumido (**fls. 110/114**).

No segundo volume, houve a expedição do boletim de esclarecimentos n. 01, em virtude de questionamentos por licitantes interessados (**fls. 202/203**).

Ainda no segundo volume, constata-se que, em 30 de agosto de 2007, ocorreu a sessão pública de apresentação dos termos de credenciamento das licitantes, bem como se procedeu à abertura dos envelopes, cujo conteúdo foi vistado pela comissão de licitação e pelos respectivos participantes na ocasião (**fls. 394/396**).

Naquela sessão, compareceram as seguintes empresas, interessadas em participar do certame:

1. AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA;
2. BOP CONSTRUTORA LTDA (sem representante);
3. CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/GALVÃO (composto pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Galvão Engenharia S/A);
4. CONSÓRCIO CESBE – ELEVAÇÃO (Composto pelas empresas CESBE S/A – Engenharia e Empreendimentos e Construtora Elevação Ltda); (sem representante);



Prefeitura de Jacareí

5. CONSÓRCIO COM / CTL (composto pelas empresas COM – Engenharia e Comércio Ltda e CTL Engenharia Ltda);
6. CONSÓRCIO CONSTRUCAP – CONSBEM (composto pelas empresas CONSTRUCAP CCPS Engenharia e Comércio S.A e CONSBEM (composto pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A e Consbem Construções e Comércio Ltda); (sem representante);
7. CONSÓRCIO ETESCO / ARVEK (composto pelas empresas Etesco Construções e Comércio Ltda e ARVEK Técnica e Construções Ltda);
8. CONSÓRCIO H. GUEDES – SARIMA (composto pelas empresas H. Guedes Engenharia Ltda e Sarima Engenharia Ambiental Ltda);
9. CONSÓRCIO SAENGE / SARTORI (composto pelas empresas SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda e Construtora Sartori Ltda); (sem representante);
10. CONSÓRCIO SANEAMENTO DE JACAREÍ – BACIA TURI (composto pelas empresas EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA e MTABET Engenharia e Construções Ltda); (sem representante);
11. CONSÓRCIO SANESUL / CVS (composto pelas empresas Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda e Construtora CVS S/A)
12. CONSÓRCIO STEMAG / AQUAMEC (composto pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda e Aquamec Equipamentos Ltda);
13. CONSÓRCIO TELAR – COVEG (composto pelas empresas Telar Engenharia e Comércio Ltda e Construtora Coveg Ltda);
14. CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A;



Prefeitura de Jacareí

15. Construtora Gomes Lourenço Ltda; (sem representante);
16. Construtora Passarelli Ltda; cujo representante credenciou-se, mas retirou-se da sessão antes do término;
17. Construtora Queiroz Galvão S/A; cujo representante credenciou-se, mas retirou-se da sessão antes do término;
18. CONSÓRCIO DELTA – VEOLIA (composto pelas empresas Delta Construções S/A e Veolia Water Systems Brasil Ltda;
19. ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
20. JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
21. SERVENG-CIVILSAN S.A

Consta da ata da referida sessão que, após a apresentação dos envelopes com as documentações dos licitantes, fora dada a palavra aos presentes, que não consignaram quaisquer observações.

Com efeito, diante da complexidade do objeto licitado, a comissão, naquela ocasião, decidiu suspender a sessão para análise da documentação.

Os volumes seguintes seguiram com a autuação e juntada dos documentos habilitatórios das licitantes presentes na sessão pública (volumes **III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII**).

Todos os documentos habilitatórios foram submetidos à análise da qualificação técnica e econômico-financeira (**fls. 6480/6532 – volume XXIX**).

Aos 13 de dezembro de 2007, após as devidas análises dos documentos atinentes à **i) qualificação técnica, ii) qualificação econômico**



Prefeitura de Jacareí

financeira e de **iii)** habilitação jurídica e regularidade fiscal, a comissão especial de julgamento de licitações decidiu por qualificar as empresas CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, bem como os consórcios CAMARGO CORRÊA / GALVÃO, COM / CTL e CONSTRUCAP – CONSBEM, as quais, segundo aquela Comissão, teriam atendido todas as exigências editalícias.

No mesmo ato, a Comissão decidiu por desqualificar as demais licitantes, por não terem, segundo se analisou, atendido as exigências de qualificações editalícias (**fls. 6533/6534 – volume XXIX**).

A referida decisão seguiu-se da apresentação de recursos administrativos das licitantes irrisignadas com o resultado (**fls. 6566 e seguintes dos volumes XXIX e XXX**).

A Comissão, por seu turno, após proceder à análise dos recursos interpostos, decidiu por indeferi-los e manter a não qualificação das recorrentes, excetuada a licitante CONSÓRCIO STEMAG/AQUAMEC, cujo recurso foi acolhido para qualificá-la (**fls. 6944/6947 – volume XXX**).

Não obstante, após ter sido provocada por uma das licitantes interessadas (CONSÓRCIO SANESUL/CVS), a qual apresentou argumentos quanto a requisitos preenchidos e não observados pela Comissão (**fls. 7024/7027vº – volume XXXI**), bem como tendo a Comissão tomado ciência de que havia sido deferida liminar em autos de ação judicial movida pela licitante AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA² (**fls. 7028/7048 – volume XXXI**), foi proferida nova decisão pela Comissão (**fls. 7049/7050 – volume XXXI**).

Naquela nova decisão, a Comissão decidiu habilitar, de ofício, as licitantes CONSÓRCIO CESBE – ELEVAÇÃO e o CONSÓRCIO SANESUL/CVS,

² Processo 0003837-85.2008.8.26.0292 (292.01.2008.003837) – n. de ordem 384/2008 – que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí/SP.



Prefeitura de Jacareí

e, ante à ordem judicial liminar, a empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, determinando, outrossim, a suspensão da futura adjudicação até a prolação de decisão final nos autos da ação referida judicial.

O certame, com efeito, seguiu-se com a juntada de documentos relacionados aos critérios para execução do objeto que seria licitado (**volumes XXXII e XXXIII**).

Diante disso tudo, em 23 de abril de 2008, o Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. André Donizete da Silva, solicitou autorização para dar início ao certame licitatório para seleção e contratação de empresa que viria a executar as obras (até então, havia apenas empresas pré-qualificadas), o que foi autorizado pelo, então prefeito, Sr. Marco Aurélio de Souza na mesma data (**fls. 7603/7604 – volume XXXIII**).

Na mesma autorização constou a declaração de que a estimativa de gasto para a execução da obra – R\$ 59.997.253,68 – estaria em consonância com a Lei Orçamentária anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao que se anexou os documentos relativos à comprovação da dotação orçamentária.

A autorização seguiu-se da juntada da minuta do edital de licitação na modalidade de concorrência (n. 02/2008-CEJL), vinculado à pré-qualificação n. 001/2007 (expediente n 30/2007 – PALCC) (**fls. 7605/7647 – volume XXXIII**) e do parecer jurídico prévio (**fls. 7648/7649 – volume XXXIII**).

Outrossim, publicou-se o extrato do edital de licitação em que se fixou a data de 20 de maio de 2008, às 10h00, para abertura dos envelopes de proposta comercial referentes à pré-qualificação n. 001/2007 (expediente n 30/2007 – PALCC) (**fls. 7671/7673 – volume XXXIII**).

Houve impugnações (**fls. 7677/7696 – volume XXXIV**) e decisão as indeferindo (**fls. 7697 – volume XXXIV**).



Prefeitura de Jacareí

Sobreveio, também, decisão liminar proferida em outra ação de mandado de segurança, impetrado pela concorrente BOP CONSTRUTORA LTDA, por meio da qual se determinou a suspensão do certame – da sessão pública de abertura das propostas comerciais³, processo em que se discutia o indeferimento da pré-qualificação da impetrante (**fls. 7748/7771 – volume XXXIV**).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também determinou a suspensão do certame, após ter recebido representação de possível irregularidade no tramitar da licitação, cujo representante foi o Consórcio COM/CTL (**fls. 7772/7781 – volume XXXIV**)⁴, tendo havido prestação de esclarecimentos, por parte do Município, às (**fls. 7782/7786 – volume XXXIV**).

De igual modo, houve uma terceira decisão liminar proferida em autos de ação judicial de rito ordinário⁵, movida pelas licitantes TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSTRUTORA COVEG LTDA, por meio da qual se determinou a suspensão da licitação (**fls. 7787/7803 – volume XXXIV**).

Quanto ao processo deflagrado perante o Tribunal de Contas (processo TC-001549-003-08), a representação foi julgada procedente para o fim de que o Município procedesse à correção de erros existentes na planilha orçamentária, bem como assegurar às licitantes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas comerciais (**fls. 7806/7809 – volume XXXIV**).

Quanto ao processo de mandado impetrado pela empresa BOP CONSTRUTORA LTDA, a pretensão foi julgada improcedente, revogando-se a liminar anteriormente concedida (**fls. 7810/7814 – volume XXXIV**).

³ Processo 0005619-30.2008.8.26.0292 (292.01.2008.005619) – n. de ordem 566/2008 – que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Jacareí/SP.

⁴ Processo TC-001549-003-08.

⁵ Processo 0005658-27.2008.8.26.0292 (292.01.2008.005658) – n. de ordem 582/2008 – que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jacareí/SP.



Prefeitura de Jacareí

Diante daqueles últimos acontecimentos, em 29 de setembro de 2008, o então presidente da Comissão Especial, Sr. Adauto Andrade, apresentou despacho saneador, dando prosseguimento ao procedimento licitatório (**fls. 7823 – volume XXXIV**).

Com efeito, foram convocadas as então consideradas pré-qualificadas *Construtora Passareli Ltda; Consórcio Camargo Corrêa/Galvão; COM/CTL; Construcap-Consbem; Consórcio Stemag/Aquemec; Consórcio CESBE-Elevação; Consórcio Sanesul-CVS; AMAFI Comercial e Construtora; e, Consórcio Telar-Coveg.*

No mesmo despacho, consignou-se que “... o edital juntamente com todas as plantas e anexos (disponível somente em meio digital – **cerca de 1GB**) será fornecido aos interessados através da apresentação da mídia competente para gravação na Gerência de Licitações...” *sic*.

Por vez, foi elaborado novo edital em que se fixou a data de 06 de novembro de 2008, às 14h30, para recebimento e abertura dos envelopes de proposta comercial, cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 7826/7869 – volume XXXV**).

As **fls. 7903/8082** do volume XXXV seguiram-se com a autuação dos documentos habilitatórios das empresas credenciadas na pré-qualificação, lavrando-se a respectiva ata da sessão pública às **fls. 7991/7992**.

A Construtora Passareli apresentou proposta no preço total de R\$ 105.000.099,95 (cento e cinco milhões, noventa e nove reais e noventa e seis centavos) (**fls. 7926 – volume XXXV**).

O Consórcio Camargo Correa/Galvão apresentou proposta no preço total de R\$ 95.956.703,61 (noventa e cinco milhões, novecentos e



Prefeitura de Jacareí

cinquenta e seis mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos) **(fls. 7935 – volume XXXV)**.

O Consórcio Sanesul /CVS apresentou proposta no preço total de R\$ 101.539.035,08 (cento e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trinta e cinco reais e oito centavos) **(fls. 7968 – volume XXXV)**.

A Amafi Comercial e Construtora Ltda apresentou proposta no preço total de R\$ 122.262.722,52 (cento e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) **(fls. 7974 – volume XXXV)**.

O Consórcio Telar-Coveg apresentou proposta no preço total de R\$ 108.523.015,12 (cento e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinze reais e doze centavos) **(fls. 7983 – volume XXXV)**.

As referidas propostas, por vez, foram submetidas à análise técnica **(fls. 7993 – volume XXXV)**.

Ante a elevada discrepância entre os valores das propostas apresentadas e aquele estimado pelo Poder Público municipal, o SAAE submeteu todas as propostas e o objeto da licitação à análise de empresa especializada de consultoria que gerenciava o projeto (Consórcio TCRE PROMAPEN) **(fls. 7994/7995 – volume XXXV)**.

Em sua conclusão, a empresa especializada de consultoria (Consórcio TCRE PROMAPEN) asseverou, dentre outros **(fls. 8013/8015 – volume XXXV)**:

[...] pode-se afirmar que os valores dos insumos que compõem a tabela de preços unitários, tiveram altas substanciais sendo superiores ao índice indicado no edital (INPC) [...]



Prefeitura de Jacareí

[...] Este fato ocorre face ao momento de aceleração bastante forte da economia, principalmente no ramo da construção civil de obras pesadas, e mais acentuadamente em obras de Saneamento Básico [...]

[...] É aconselhável, entretanto, que se corrija o Orçamento Básico, considernado estas fortes variações, para que se possa aferir corretamente as propostas apresentadas, utilizando índices que expressem a real variação dos preços no setor [...]

Com as conclusões apresentadas, o SAAE questionou a respeito da possibilidade de prosseguimento ao procedimento licitatório mediante a atualização dos valores (**fls. 8095 – volume XXXVI**), sobrevivendo parecer de escritório de advocacia terceirizada pelo Município, à época (MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES ADVOCACIA) (**fls. 8096/8109 – volume XXXV**).

Pelo parecer jurídico prestado, concluiu-se que:

[...] a Administração procedeu corretamente [...] ao realizar a atualização do orçamento estimativo, para fim de julgamento das propostas comerciais;

[...] as propostas que excederam esse valor global deverão ser desclassificadas [...]

[...] as demais propostas, diante dos estudos realizados, presumem-se “de mercado” [...] para embasar a sequência do certame, sua classificação e posterior adjudicação [...]

Com efeito, em 13 de janeiro de 2009, a Comissão Especial daquela licitação, em sessão pública, lavrou a ata de classificação das propostas comerciais, pela qual o CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / GALVÃO foi classificada em primeiro lugar e o CONSÓRCIO SANESUL / CVS em segundo, desclassificando as demais (Construtora Passareli; Amafi Comercial e Consórcio Telar – COVEG), cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 8110/8112 – volume XXXV**).



Prefeitura de Jacareí

Em 28 de janeiro de 2009, sem que houvesse, ainda, homologação e adjudicação do objeto licitado, o Município e o SAAE negociaram o valor da proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / GALVÃO, tendo ao final – após considerações e ponderações de ambas as partes – obtido redução do valor global adjudicado para R\$ 89.751.707,26 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos) (**fls. 193/195 – volume I do expediente de contrato**).

Ao final, em 6 de fevereiro de 2009, o prefeito e o presidente do SAAE, à época, os Srs. Hamilton Ribeiro Mota e Antonio Fernando Batista, homologaram a licitação e adjudicaram o objeto licitado ao CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / GALVÃO, pelo valor global de R\$ 95.956.703,61 (noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 8113/8114 – volume XXXV**).

3.2 – RESUMO DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL

A título de caução – garantia de execução da obra –, foi fixado e assegurado pela licitante adjudicada o valor de R\$ 1.795.034,15 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, trinta e quatro reais e quinze centavos) em favor do Município (**fls. 216/221 – volume I do expediente de contrato**).

Com efeito, foi firmado o contrato de execução de obras sob o n. 6.002.00/2009, cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 222/235 e 241/242 – volume I do expediente de contrato**).



Prefeitura de Jacareí

Às **fls. 236/240** a licitante vencedora submeteu à prefeitura a sua pretensão de alteração consorcial, ao que o presidente da Comissão especial da fase licitatória não se opôs (**fls. 242v – volume I do expediente de contrato**).

O termo particular de contrato de constituição de consórcio, por vez, está acostado às **fls. 247/256 – volume I do expediente de contrato**, com apostilamento da nova forma consorcial às **fls. 265**.

Às **fls. 279/479 – volume II do expediente de contrato**, foram juntadas cópias da apostila n. 003/2010 (de reajuste anual); 2º termo de aditamento (finalidade de acréscimo e supressão do valor) e apostila n. 004/2010 (reajuste relativo ao segundo termo de aditamento).

Em 9 de novembro de 2012, o então Prefeito e a então Presidente do SAAE, os Srs. Hamilton Ribeiro Mota e Lucilene Gonçalves da Silva, respectivamente, deram por encerrado o contrato de n. 6.002.00/09, sob o fundamento de término da vigência do contrato **fls. 481 – volume II do expediente de contrato**.

Após o referido termo, foram juntados os documentos de **fls. 351/442 – volume II do expediente de contrato**, os quais se referem à obra, porém não apresentam qualquer conclusão.

Não consta no expediente do contrato quaisquer documentos relativos à evolução da execução da obra e suas intercorrências, tampouco há tais documentos arquivados perante a Secretaria de Infraestrutura (conforme informado por memorando).

Não há, por fim, termo de encerramento do expediente do contrato.



4 – FASE LICITATÓRIA

Conforme exposto na introdução, o Município somente veio a instaurar procedimento de apuração no ano de 2017, ocasião em que já existiam processos instaurados perante o Tribunal de Contas e perante o Tribunal de Justiça, ambos deste estado.

Os referidos processos, com efeito, já se encontram em avançado estado de apuração (fase instrutória em ambos).

Para tanto, os elementos já obtidos pelos referidos processos somente refletem os que seriam verificados na presente análise, os quais seriam, ao final, noticiados às referidas instâncias de controle mencionadas.

Em virtude disso, a presente apuração passa a ressaltar os elementos que já estão sendo apurados no TCE/SP e no TJSP, harmonizando-se com as referidas instâncias de apuração, perante as quais tramitam processos com objeto semelhante ao da presente.

4.1 – AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO (ARTS. 6º, 7º E 40, DA LEI 8.666/93)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou que na fase de pré-qualificação (exp. 30/2007 – PALCC – Pré-qualificação 01/2007) não se constatou a existência de projeto básico, tal como determina o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993⁶.

⁶ Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.



Prefeitura de Jacareí

Essa mesma questão foi suscitada por meio de ação civil pública que tramita perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca (processo n. 0005989-67.2012.8.26.0292), na qual o Ministério Público pleiteia a condenação do gestor público – à época, o Sr. Marco Aurélio de Souza – que, no início da licitação, em tese, inobservou a exigência de projeto básico, razão pela qual, em tese, acarretou expressivos gastos ao longo da execução da obra.

Após verificação de todos os expedientes relativos à fase de licitação, não se localizou documento intitulado como “projeto básico”.

Há, por outro lado, o anexo I do edital da pré-qualificação (**fls. 78/94 do volume I do expediente licitatório 030/2007-PALCC**), o qual é intitulado como “OBJETO/MEMORIAL DESCRITIVO”, sem assinatura de engenheiro, porém, apresentando – ao que tudo indica – diretrizes para execução do objeto.

O Tribunal de Contas chegou ainda a ressaltar que houve a apresentação, tardia, de documentos com características de projeto básico, o qual se encontra encartado às **fls. 7052/7602 do volume XXXI ao XXXIII do expediente licitatório 030/2007-PALCC**.

Segundo dispõe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, o projeto básico é o:

“...conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...”

O art. 7º da Lei 8.666/1993 determina que as licitações para a execução de obras obedeçam ao disposto no referido artigo e, em particular, à



Prefeitura de Jacareí

seguinte sequência: **i)** projeto básico, **ii)** executivo e **iii)** execução de obras e serviços.

No inciso I, do § 2º, do art. 7º é exigido que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

A inobservância dessas regras implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, segundo preconiza o art. 7º, § 6º, da referida lei⁷.

No despacho saneador de **fls. 7823 – volume XXXIV** do expediente licitatório, da lavra de Adauto Andrade – então, presidente da Comissão Especial da Licitação –, menciona-se que:

“...o edital juntamente com todas as plantas e anexos (disponível somente em meio digital – cerca de 1GB) será fornecido aos interessados através da apresentação da mídia competente para gravação na Gerência de Licitações...” *sic*.

Todavia, não se localizou a referida mídia encartada nos autos do procedimento licitatório e tampouco, atualmente, perante a Gerência de Licitações.

Logo, com base nos elementos que compõem os expedientes da licitação, não se pode afirmar se, realmente, houve projeto básico que subsidiou a fase de pré-qualificação.

No mesmo prisma, não se extrai dos autos do procedimento licitatório de pré-qualificação o local e data onde se poderia examinar e adquirir.

⁷ A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



Prefeitura de Jacareí

Aliás, as publicações do edital de pré-qualificação encartadas às **fls. 110/114 do volume I do expediente licitatório 030/2007-PALCC** também não dão conta de tais informações, sendo apenas breves extratos/resumos do edital.

Nesse panorama, tem-se, em tese, por violado o art. 40, IV, Lei 8.666/93⁸, fato este apontado pelo TCE/SP e pelo TJSP, conforme retro apontado.

4.2 – AUSÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO (ART. 40, INCISO V, LEI 8.666/93)

Outro apontamento do Tribunal de Contas foi a suposta ausência de publicidade do projeto executivo.

E, de fato, ao se compulsar os autos do procedimento licitatório não se localizou a publicação da informação de data e local em que os interessados poderiam examinar e adquirir o projeto executivo.

A publicação é exigida pelo art. 40, inciso V, da Lei 8.666/1993⁹, pois é por meio dela que se dá amplo conhecimento do objeto a ser executado.

Com isso, proporciona-se aos interessados ciência da dimensão do serviço a ser executado, com o que podem decidir ou não em participar do certame licitatório.

Não obstante, dá-se à comunidade, em geral, a possibilidade de acompanhamento da evolução da obra pública.

⁸ O edital conterá [...] local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

⁹ O edital conterá [...] se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.



Prefeitura de Jacareí

Portanto, ao não se publicizar o projeto executivo, houve, em tese, violação ao art. 40, inciso V, da Lei 8.666/1993.

4.3 – AUSÊNCIA DE ANEXOS DO EDITAL (ART. 40, § 2º, LEI 8.666/93)

Por vez, não se localizou nos expedientes relativos à fase licitatória os anexos dos editais relativos ao projeto básico e ao executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Há – consoante retro afirmado – o anexo I do edital da pré-qualificação (**fls. 78/94 do volume I do expediente licitatório 030/2007-PALCC**), o qual é intitulado como “Objeto/Memorial Descritivo”, sem assinatura de engenheiro, porém, apresentando – ao que tudo indica – diretrizes para execução do objeto.

Ocorre que o edital de pré-qualificação não é claro quanto à natureza do anexo I, imprecisão esta que fica mais notória à luz do conceito dado pelo art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 acerca do que vem a ser o projeto básico.

Diante disso, em tese, houve violação do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93¹⁰, fato que foi apontado pelo TCE/SP.

4.4 – AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (ART. 38, VII; 43, INCISO VI; E 114, § 2º, DA LEI 8.666/93)

¹⁰ Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.



Prefeitura de Jacareí

Do mesmo modo, não consta do procedimento licitatório decisão homologatória da fase de pré-qualificação, fato que foi pontuado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Com efeito, a homologação “... é o ato de controle pelo qual a autoridade competente, a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento, confirma a classificação das propostas...”¹¹

No caso, a ausência da homologação acarreta violação aos arts. 38, inciso VII; 43, inciso VI, e art. 114, § 2º, da Lei 8.666/93.

O art. 114, *caput*, da Lei 8.666/93, dispõe que o sistema instituído nela não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Em seu § 2º, o art. 114 ainda determina que na pré-qualificação serão observadas as exigências da lei de licitações relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Quanto ao procedimento, a lei de licitações determina no art. 38, inciso VII, que ao procedimento da licitação serão juntados oportunamente os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação.

Já, o art. 43, inciso VI, preceitua que a licitação será processada e julgada com observância da deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitações e Contratos Administrativos**. Atualizada por José Emmanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luís Fernando Pereira Franchini. 15. ed. Malheiros, 2009. p. 220.



Prefeitura de Jacareí

Portanto, a homologação era cabível e necessária para que se prosseguisse à fase posterior do certamente, qual seja, o procedimento licitatório na modalidade concorrência.

4.5 – SUPOSTA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS (ART. 40, § 2º, II, LEI 8.666/93)

O Tribunal de Contas apontou, também, ausência de planilhas orçamentárias acerca dos custos da execução da obra na forma de anexo do edital do procedimento licitatório.

Segundo o referido apontamento, teria havido, em tese, violação ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.¹²

No entanto, salvo melhor juízo, verifica-se, nesse momento, que consta às **fls. 7625/7630 do volume XXXV** o anexo II, intitulado por “Planilha Orçamentária – Concorrência n. 002/2008-CEJL”, em que fora apontado, para a fase de concorrência, o valor para execução da obra no importe de R\$ 59.997.253,68 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil reais, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

4.6 – ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO VENCEDOR POSTERIORMENTE À ADJUDICAÇÃO

Conforme relatado, às **fls. 236/240 do volume I do expediente de contrato**, a licitante vencedora submeteu à Prefeitura a sua pretensão de

¹² Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.**



Prefeitura de Jacareí

alteração consorcial, ao que o presidente da Comissão especial da licitação não se opôs (**fls. 242v – volume I do expediente de contrato**).

O termo particular de contrato de constituição de consórcio, por vez, está acostado às **fls. 247/256 – volume I do expediente de contrato**, com apostilamento da nova forma consorcial às **fls. 265**.

A proposta de alteração significou a fixação de 1% (um por cento) para a empresa *Camargo Corrêa* e 99% (noventa e nove por cento) para a empresa *Galvão*, a qual, também, passou a liderar o consórcio.

Nas condições anteriores – na do momento em que se sagrou vencedora da licitação – o termo de compromisso de constituição de Consórcio imputava 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais para cada integrante, além da liderança do consórcio à empresa *Camargo Corrêa*.

Por vez, o Tribunal de Contas apontou que, com a alteração, descaracterizou-se a qualidade de consórcio, tal como se apresentou na fase de pré-qualificação, o que poderia ter comprometido a qualificação técnica da vencedora.

Isto porque, a empresa *Camargo Corrêa* havia apresentado atestados de capacidade técnica que comprovaram 5 (cinco) das 9 (nove) parcelas de maior relevância técnica do objeto.

A modificação, além de ter causado, em tese, certo desequilíbrio na competitividade perante as demais concorrentes nas fases licitatórias, também violou, em tese, o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.¹³

¹³ São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5 – FASE CONTRATUAL

5.1 – DA RENEGOCIAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO REALIZADA ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Consoante exposto, com a fase da pré-qualificação concluída, apurou-se que o valor para fazer frente à execução do objeto da licitação seria de R\$ 59.997.253,68 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária de **fls. 7625/7630 do volume XXXIII – expediente 030/2007-PALCC**.

À época – 23 de abril de 2008 –, o autorizador da despesa foi o prefeito Marco Aurélio de Souza, quem declarou que a referida despesa estava em plena adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**fls. 7603 do volume XXXIII – expediente 030/2007-PALCC**).

Porém, conforme relatado, ao se proceder à abertura dos envelopes de propostas comerciais na fase de concorrência, verificou-se que as propostas discrepavam, em muito, do valor estimado pelo Poder Público municipal em relação ao valor a que se chegou na fase de pré-qualificação.

Em virtude disso, à época, o SAAE submeteu todas as propostas e o objeto da licitação à análise de empresa especializada de consultoria, que gerenciava o projeto (Consórcio TCRE PROMAPEN) (**fls. 7994/7995 – volume XXXV**).

Com as conclusões apresentadas, o SAAE questionou a respeito da possibilidade de prosseguimento ao procedimento licitatório mediante a



Prefeitura de Jacareí

atualização dos valores (**fls. 8095 – volume XXXVI**), sobrevivendo parecer de escritório de advocacia terceirizada pelo Município, à época – MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES ADVOCACIA (**fls. 8096/8109 – volume XXXV**).

Com efeito, aos 13 de janeiro de 2009, a Comissão Especial daquela licitação, em sessão pública, lavrou a ata de classificação das propostas comerciais, pela qual o CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / GALVÃO foi classificada em primeiro lugar e o CONSÓRCIO SANESUL / CVS em segundo, desclassificando as demais (Construtora Passareli; Amafi Comercial e Consórcio Telar – COVEG), cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 8110/8112 – volume XXXV**).

Em 28 de janeiro de 2009, sem que houvesse, ainda, homologação e adjudicação do objeto licitado, o Município e o SAAE negociaram o valor da proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / GALVÃO, tendo ao final – após considerações e ponderações de ambas as partes – obtido redução do valor global adjudicado para R\$ 89.751.707,26 (oitenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos) (**fls. 193/195 – volume I do expediente de contrato**).

Por fim, aos 06 de fevereiro de 2009, o prefeito e o presidente do SAAE (à época, Srs. Hamilton Ribeiro Mota e Antonio Fernando Batista), homologaram a licitação e adjudicaram o objeto licitado ao CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / GALVÃO, pelo valor global de R\$ 95.956.703,61 (noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 8113/8114 – volume XXXV**).



Prefeitura de Jacareí

Diante disso, foi firmado o contrato de execução de obras sob o n. 6.002.00/2009, cujo extrato foi disponibilizado na imprensa oficial (**fls. 222/235 e 241/242 – volume I do expediente de contrato**).

Nesses termos, consoante apontou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, também, ora se constata, de fato, houve suposta *“inobservância às regras procedimentais da licitação e aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, consagrados no caput do art. 37¹⁴ da Constituição Federal...”* e seu inciso XXI¹⁵ (**fls. 8.612 do TC-610/007/09**).

5.2 – PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À CONTRATADA EM FUNÇÃO DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS

Conforme apurado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, durante a execução das obras, a Municipalidade pagou a importância de R\$ 5.588.540,41 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) a título de indenização à empresa contratada, em função da desmobilização de equipamentos e mão-de-obra empregados na execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário na bacia do Córrego do Turi.

Segundo apurado por esta Diretoria, a desmobilização ocorreu em função do atraso no repasse dos recursos contratados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, ocasionado pela necessidade de

¹⁴ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

¹⁵ Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Prefeitura de Jacareí

readequação do projeto inicialmente apresentado ao financiador, bem como dos termos do contrato de financiamento e aprovação de novo Projeto de Lei autorizando a complementação do empréstimos inicialmente autorizado pelo Legislativo Municipal, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Segundo parecer constante dos autos, “ante à complexidade e surpresa das obras lineares que são subterrâneas e das diversidades e dimensões da implantação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto - Central denominada Programa de Tratamento Ambiental e Urbano no Córrego Urbano e das EEE's – Estação Elevatória de Esgoto - respectivas, houve necessidade de se realizar alterações nos projetos e especificações nos itens contratuais, os quais necessitavam de readequação pelo bem do patrimônio público, do ponto de vista de durabilidade e de segurança, e principalmente do custo operacional no resultado de longo prazo, sendo necessária por conta disto a readequação do financiamento com o órgão financiador, BNDES”.



Prefeitura de Jacareí



TERMO DE INDENIZAÇÃO

Pelo presente termo de acordo, o **MUNICIPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Centro, na cidade de Jacareí, inscrito no CNPJ n.º 46.694.139/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **HAMILTON RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.318.848 SSP/SP e do CPF/MF n.º 062.483.488-39 e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Jacareí**, autarquia municipal de direito público interno, criada pela Lei Municipal n.º 1.761/76, com sede na cidade de Jacareí, na Rua Antonio Afonso, n.º 460, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 48.962.625/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, engenheiro civil **ANTONIO FERNANDO BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 19.303.716 e inscrito no CPF/MF. sob n.º 019.334.578-13, , doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO** e, o **CONSÓRCIO GALVÃO/ CAMARGO CORRÊA**, estabelecida a Av. Malek Assad, n.º 515, Bairro Jd. Santa Maria, Jacareí - SP - CEP 12.328.080 - Tel./Fax: (12) - 7811-4410, inscrita no CNPJ sob n.º 10.804.272/0001-06, neste ato representada pelo **ENG.º RICARDO ARAUJO FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 21.736.735-5 SSP/SP e CPF n.º 162.689.838-31 e **ENG.º JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º m-2095407 SSP/MG e CPF/MF n.º 702.255.916-34, de ora em diante denominado **CONSÓRCIO** resolvem firmar o presente **TERMO DE INDENIZAÇÃO**, nos autos do Processo Administrativo PJ 344/2010/10, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Considerando a determinação da suspensão temporária das obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi, em decorrência da necessidade de readequação contratual e a conseqüente readequação do financiamento com o órgão financiador, BNDES;



Prefeitura de Jacareí



2. Considerando que a suspensão dos trabalhos ensejou o pedido de indenização quanto aos custos de **desmobilização das equipes diretas e indiretas, equipamentos e demais materiais alugados** formulado pelo CONSÓRCIO, conforme consta na Ordem de Suspensão de 02/08/10;

3. Considerando que restou regularmente comprovado nos autos que a determinação de paralisação das atividades acarretou consequências para o CONSÓRCIO;

4. Considerando o teor da justificativa técnica que aprovou o contido na planilha apresentada pelo CONSÓRCIO (fls.21);

5. Considerando o teor do Parecer Jurídico de fls. 23/27, o qual opinou pelo deferimento do pedido;

6. **E, por fim**, considerando que as partes, primando pelo princípio segundo o qual o poder Público jamais pode atuar, ainda que a pretexto de atendimento ao Interesse Público, provocando prejuízos ao particular contratado, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito, aceitam firmar o presente **TERMO**. Assim as partes deliberam que:

Cláusula 1ª: As partes fixam para efeito de pagamento a título de indenização decorrente dos custos da desmobilização o valor de **R\$ 2.723.159,92** (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), tendo como base, a planilha juntada neste feito. (fls. 04/20), que será pago em 3 parcelas.

Cláusula 2ª: A primeira parcela será paga no dia 20 de janeiro de 2011 e as demais sucessivamente no mesmo dia do mês subsequente;

I – as despesas supra citadas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2011: - 17.512.0046.2191.3.3.90.93 ficha 90 – SAAE

- 02.16.01.04.129.0034.2200 conta 33.90.93.

II – os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: depósito em conta corrente em nome do Consórcio Galvão/Camargo Correa, banco itaú, agência: 3100 e conta corrente: 13.926-4.

Cláusula 3ª: Fica desde já pactuado que, a qualquer tempo, as partes poderão rever as cláusulas do presente termo, no todo ou em parte, à exceção do valor, em decorrência de circunstâncias supervenientes que assim as obriguem.



Prefeitura de Jacareí

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
JACAREÍ

Cláusula 4ª: As partes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas de natureza indenizatória relativas à desmobilização, após o recebimento da última parcela deste acordo, nada mais tendo a reclamar em Juízo ou fora dele, em tempo algum, pois têm ciência de que atribuem à presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 840 e ss. do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, mutuamente, quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenham, direta ou indiretamente, disposto neste feito administrativo.

Cláusula 5ª: As partes elegem o foro da Comarca de Jacareí para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem certos e avençados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Jacareí, 25 de outubro de 2010.


MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Hamilton Ribeiro Mota


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE
Antonio Fernando Batista


RICARDO ARAÚJO FERNANDES DE OLIVEIRA
Ricardo Araújo Fernandes de Oliveira


JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES GOMES

João Carlos de Magalhães Gomes

Testemunhas:


Adauto de Andrade
Secretário de Assuntos Jurídicos

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jardim América





Prefeitura de Jacareí

17



Prefeitura de Jacareí Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Empresa Galvão Engenharia S.A. - Contr. 021/2011 - Ano: 2011									
03.02 Diretoria Técnica de Planejamento e Obras					GUARDA DE EQUIPAMENTOS				
03.02.01 Gabinete do Diretor e Dependências									
17.512.0046.1194.4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 33 - fonte 04									
Especificação		Nota Fiscal		Pagamento			Tipo		
ficha	Nº Empenho	Nº NF	Data da Emissão	Valor	Retenções	Data do Pagto	Próprio	Vinculado	Observação
5001/RP	6804/0	4634	28/01/11	179.472,19	26.920,83	01/02/11	179.472,19		
34	371/1	4827	15/03/11	309.125,82	46.368,86	20/04/11	309.125,82		
34	371/2	4836	17/03/11	194.174,65	29.126,20	20/04/11	194.174,65		
34	371/3	4951	08/04/11	243.978,82	36.596,82	31/05/11	243.978,82		
34	371/4	5045	06/05/11	194.311,95	29.146,79	16/06/11	194.311,95		
34	371/5	5185	02/06/11	196.440,04	29.466,00	20/07/11	149.587,74		
	46.852,30								
34	371/6	5348	14/07/11	184.147,63	27.622,15	18/08/11	147.390,91		
	4002/2						36.756,72		
34	4003/1	5481	15/08/11	171.388,87	25.708,34	20/09/11	171.388,87		
34	4626/11	5596	12/09/11	192.110,10	28.816,51	20/10/11	192.110,10		
34	4626/2	5696	07/10/11	177.889,90	26.683,49	21/11/11	177.889,90		
34	5857/2	5955	06/12/11	172.221,18	25.840,68	15/12/11	172.221,18		
34	5857/1	5829	07/11/11	197.778,82	29.666,82	16/12/11	197.778,82		
34	6991/1	6054	27/12/11	110.472,36	16.570,85	29/12/11	110.472,36		
total planilha 1							2.344.040,14	-	
TOTAL GERAL 2011									2.344.040,14

Caso o Município tivesse tomado as medidas preventivas para avaliar a realidade da área em que seria implantado o sistema de esgotamento sanitário e apresentado um projeto básico adequado antes da contratação do financiamento junto ao BNDES e da empreiteira, estes gastos poderiam ter sido evitados.

¹⁷ Anexo Contrato 021/2011 disponível no final do relatório.



6 –RECOMENDAÇÕES

6.1 – DA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO (ARTS. 6º, 7º E 40, DA LEI 8.666/93)

A questão atinente à ausência de projeto básico foi verificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo 610/007/09, instaurado aos 06 de julho de 2009, o qual se encontra ainda tramitando.

A mesma questão também é debatida nos autos do processo de ação civil pública n. 0005989-67.2012.8.26.0292, proposta pelo Ministério Público aos 05 de maio de 2012 e que tramita perante a Vara da Fazenda pública desta comarca, que se encontra, também, em fase de instrução.

Portanto, sendo certo que as instâncias de controle externo já apuram a referida questão, apresenta-se como razoável que se aguarde as devidas conclusões dos referidos órgãos, sem prejuízo do Município adotar outra postura que julgar pertinente, caso assim decida.

6.2 – DA AUSÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO (ART. 40, INCISO V, LEI 8.666/93)

A questão atinente à ausência de projeto executivo também foi verificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo 610/007/09, o qual se encontra ainda tramitando.

Logo, sendo certo que a referida instância de controle externo já apura a referida questão, apresenta-se como razoável que se aguarde as devidas conclusões.



6.3 – DA AUSÊNCIA DE ANEXOS DO EDITAL (ART. 40, § 2º, LEI 8.666/93)

De igual modo, a questão atinente à ausência de anexos do edital de pré-qualificação e da concorrência também foi verificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo 610/007/09, o qual se encontra ainda tramitando.

Com isso, sendo certo que a referida instância de controle externo já apura a referida questão, apresenta-se como razoável que se aguarde as devidas conclusões.

6.4 – DA AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (ART. 38, VII; 43, INCISO VI; E 114, § 2º, DA LEI 8.666/93)

A questão atinente à ausência homologação e publicação da fase de pré-qualificação também foi verificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo 610/007/09, o qual se encontra ainda tramitando.

Portanto, sendo certo que a referida instância de controle externo já apura a referida questão, apresenta-se razoável que se aguarde as devidas conclusões.

6.5 – DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS (ART. 40, § 2º, II, LEI 8.666/93)



Prefeitura de Jacareí

A questão relativa à ausência de orçamento estimado em planilhas, como anexo do edital da licitação também foi verificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo 610/007/09, o qual se encontra ainda tramitando.

Lado outro, ao se analisar toda a licitação, verificou-se que consta às **fls. 7625/7630 do volume XXXV** o anexo II, intitulado por “Planilha Orçamentária – Concorrência n. 002/2008-CEJL”, em que fora apontado, para a fase de concorrência, o valor para execução da obra no importe de R\$ 59.997.253,68 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil reais, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Logo, ao que tudo indica, não houve ausência da referida planilha.

Todavia, sendo certo que a referida instância de controle externo já apura a questão, apresenta-se como razoável que se aguarde as devidas conclusões.

6.6 – DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO VENCEDOR POSTERIORMENTE À ADJUDICAÇÃO

Outra questão também apontada pelo Tribunal de Contas do Estado foi à relativa à alteração da estrutura do Consórcio vencedor ocorrida em momento posterior à adjudicação, sendo apurada por meio do processo 610/007/09, o qual se encontra ainda tramitando.

Com efeito, sendo certo que a instância de controle externo já apura a referida questão, apresenta-se como razoável que se aguarde as devidas conclusões.



6.7 – DA RENEGOCIAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO REALIZADA ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Por fim, a questão relativa à renegociação do valor do contrato realizada antes da homologação da licitação e da adjudicação também foi verificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do processo 610/007/09, o qual se encontra ainda tramitando.

Sendo o que nos cumpria para analisar, segue o relatório.

Jacareí, 16 de julho de 2018.



Prefeitura de Jacareí



CONTRATO Nº 215/2010

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE E A EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA S.A.

REFERENTE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 24 – INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes abaixo designadas e qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, com observância às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, o seguinte contrato administrativo:

I - DAS PARTES CONTRATANTES

a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, Autarquia municipal de direito público interno, criada pela Lei Municipal n.º 1761/76, com sede na cidade de Jacareí, à Rua Antônio Afonso n.º 460, inscrita no CNPJ n.º 48.962.625/0001-60, neste ato representado por seu Presidente **ENGº ANTONIO FERNANDO BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.303.716 SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.334.578-13, de ora em diante denominados simplesmente CONTRATANTE,

b) e de outro lado **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, estabelecida a Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, Conjunto 192, Vila Olímpia, São Paulo - SP -, inscrita no CNPJ sob n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada pelo **ENGº. JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º m-2095407 SSP/MG e CPF/MF n.º 702.255.916-34, **FRANK ADRIANO BALAROTTI DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG. n.º 22.723.443-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 133.062.598-61, doravante denominada contratada.



Prefeitura de Jacareí



II - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de guarda e manutenção técnica de equipamentos decorrente de suspensão das obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi.

III - DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em toda a área de intervenção compreendida nas obras do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi.

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Guardar e conservar, segundo as melhores práticas e normas técnicas da engenharia, as instalações e equipamentos existentes na área de intervenção referida na cláusula III.

Manter as instalações do local em condições de limpeza e organização adequadas;

Onde houver, manter as cancelas, portão e portas sempre fechados e controlar a iluminação artificial;

Controlar de forma efetiva a entrada e saída de todo movimento operacional, registrando em relatório;

Adotar as medidas necessárias para preservar a integridade das instalações e equipamentos.

Os serviços deverão ser executados conforme proposta e documentação inclusa ao processo de contratação, que ficam fazendo parte deste contrato.

V - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

1. DA CONTRATADA:

- Apresentar, **NA ASSINATURA E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO**, nomes e qualificações dos funcionários que prestarão serviços ao SAAE – Jacareí .
 - Ficha de registro dos empregados
 - Ficha criminal de cada um dos funcionários
 - Exames pré – admissionais, inclusive o exame de Beta HCG (Plasmático), quando for o caso.

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura de Jacareí



- A Contratada deverá apresentar termo de opção de vale transporte, assinado pelo funcionário, no qual o mesmo deverá optar pelo fornecimento ou não do vale transporte.

A Contratada deverá a cada alteração da opção do vale transporte, apresentar novo termo correspondente.

OBS:

- Entende-se como ficha criminal a certidão negativa criminal do distribuidor judicial do local onde o indivíduo residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
- Os funcionários deverão estar registrados desde a data do início da prestação dos serviços
- A empresa será obrigada a efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- Ocorrendo demissão/substituição de funcionário a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da rescisão contratual do demitido/e as fichas de registro e criminal do novo funcionário.
- Apresentar, **TODO DIA 21 DE CADA MÊS**, para a Divisão de Adm. de Materiais e Contratos os seguintes documentos relativos ao mês anterior:-
 - Relação dos funcionários que prestaram os serviços.
 - Cópias autenticadas dos respectivos hollerits.
 - Cópias autenticadas dos respectivos cartões de ponto.
 - Cópia do comprovante de fornecimento ou não de vale transporte.
 - Cópia da folha de pagamento específica para este Contrato.
 - Cópia dos comprovantes de recolhimentos de INSS e FGTS, de forma individual, ou seja, específica para os funcionários que prestam serviço para a Autarquia.
 - Nas guias de recolhimentos deverão constar o nº do presente contrato, indicando que este recolhimento corresponde ao mesmo.
- f) - **Fornecimento de EPI'S:**
 - Uso obrigatório de uniforme, bem como a troca dos mesmos periodicamente.



Prefeitura de Jacareí



- Atender em sua totalidade a Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

- Exames pré – admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários.

- Fornecer Crachá de identificação (com foto) aos funcionários que executarão os serviços contratados.

- Fica facultado alternativamente, fornecimento de vale-alimentação ou equivalente, no valor nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de tíquetes, vale-alimentação ou cartões magnetizados de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema de vale-refeição ou vale alimentação.

f) Efetuar a substituição de quaisquer funcionários, por quaisquer motivos alegados pelo SAAE Jacareí, devendo providenciá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação da ocorrência.

g) Reparar os danos causados por seus empregados, diretamente ao SAAE – Jacareí ou a terceiros, decorrente de dolo direto ou indireto, se devidamente comprovados.

h) Recolhimento de todos os encargos comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas dos empregados resultantes da execução do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 71 , parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

i) A Contratada deverá obedecer o constante na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

2. DO SAAE-JACAREÍ:

- Prestar informações e assistência à Contratada, sempre que solicitadas e que se constituírem em imprevistos ou fatos excepcionais.

- Analisar e aprovar custos e serviços referentes à parte variável deste contrato no prazo de até 5 dias úteis

VI - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados à partir de 1º de setembro de 2010 encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2010.



Prefeitura de Jacareí



VII - DO VALOR

O valor total dos serviços ora contratados será de R\$ 952.253,24 (novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo verba mensal de equipe de permanência no valor de R\$ 152.253,24 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) que totaliza o importe de R\$ 609.012,96 (seiscentos e nove mil, doze reais e noventa e seis centavos) e parte estimada para serviços eventuais de manutenção e conservação das obras e/ou equipamentos no valor de R\$ 343.240,28 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Não será admitido no curso do contrato, aumento ou reajuste de preços com periodicidade inferior a um ano, quaisquer que sejam os motivos alegados pela licitante vencedora, salvo em alguns casos de criação, alteração, extinção de tributos, encargos legais ou pela superveniência de disposições legais que comprovadamente tenham repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos.

Os preços e valores consignados nas propostas são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da vigência contratual.

Caso, no curso do presente Contrato, o Governo Federal institua outras normas à respeito da matéria, poderá haver repactuação pelas partes, de comum acordo das condições avençadas em especial daquelas econômico – financeiras.

VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, devendo a nota fiscal ser emitida sempre no 5º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços. A aprovação das medições deverá ser efetuada no mesmo prazo de 5 dias referido.

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal (devidamente protocolada) ao representante credenciado do SAAE – Jacareí, devendo este último se encarregar dos trâmites seguintes, para processamento do respectivo pagamento.

É obrigatória a colocação do número deste contrato no corpo da Nota Fiscal, para efeito de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente a ser informado pela contratada.

OBS:- NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CARTEIRA.

Na hipótese da data aprazada para o pagamento recair em sábado, domingo, feriado ou dia no qual não haja expediente no SAAE, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura de Jacareí



Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento o valor será corrigido a partir da data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento pela variação do INPC-IBGE (ou outro índice determinado pelo Governo), tendo como base o mês imediatamente anterior "pro rata temporis".

IX - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O presente contrato tem como suporte a dotação orçamentária nº 03.03.02, classificação funcional nº 17.512.0046, classificação econômica nº 4.4.90.51.91.

X - DAS SANÇÕES

São as seguintes, as penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;
- b) Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo SAAE - Jacareí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE - Jacareí, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

XI - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante o SAAE ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:



Prefeitura de Jacareí



- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada e, não havendo crédito para o desconto, deverão elas ser recolhidas pela mesma, na Tesouraria do SAAE de Jacareí, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a não observância deste prazo implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua atualização monetária desde a data do devido recolhimento.

XII - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, a critério do SAAE de Jacareí, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do presente instrumento.

XIII - DA FORÇA MAIOR

Havendo força maior, nos termos da lei, que afete o cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a Contratada deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao evento, comunicar o SAAE de Jacareí e, no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação, submeter a esta para apreciação, relatórios documentando a ocorrência e seus efeitos.

XIV - DOS TRIBUTOS

Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais e contribuições parafiscais, previdenciários, encargos trabalhistas, que incidam sobre os serviços contratados.

A inadiplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos acima, não transfere ao SAAE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8.666/93.

XV - DAS PRERROGATIVAS DO SAAE DE JACAREÍ



Prefeitura de Jacareí



A Contratada declara-se, por este ato, estar ciente e aceita as prerrogativas asseguradas ao SAAE de Jacareí, pelo art. 58 da Lei 8.666/93, abaixo elencadas:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para sua melhor adequação ao interesse público, respeitando-se sempre os direitos da Contratada e os limites estabelecidos em lei;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos específicos na Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, enseja a sua rescisão, respondendo ela, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivo de rescisão contratual, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, declarando a Contratada estar ciente dos direitos da Contratante, de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do citado artigo 78 da Lei 8.666/93.

XVII - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pela legislação aplicável à espécie, vinculando-se expressamente, as condições estabelecidas no ato convocatório da licitação e as constantes da proposta da Contratada.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro de Jacareí, com exclusão de qualquer outro, para, por meio dele e pelas medidas ou ações judiciais pertinentes, serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

Os casos omissos serão regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O presente contratos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo, cada uma delas, pelas consequências da inexecução total e parcial a que, por dolo ou culpa, der causa.



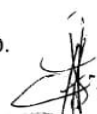
Prefeitura de Jacareí

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
JACAREÍ

XIX - DA CONCLUSÃO

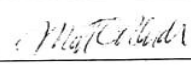
Por estarem as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato que é feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que o fato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareí, 25 de outubro de 2010.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE


GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Testemunhas:

- 1)  _____
- 2)  _____



Prefeitura de Jacareí

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
JACAREÍ

CONTRATO Nº 021/2011

CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE E A EMPRESA GALVÃO ENGENHARIA S/A.

REFERENTE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25 – CAPUT AMPARADO PELA LEI FEDERAL 8.666/93.

Pelo presente instrumento, as partes contratantes abaixo designadas e qualificadas, ajustam entre si e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, com observância às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie, o seguinte contrato administrativo:

I - DAS PARTES CONTRATANTES

a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE**, Autarquia municipal de direito público interno, criada pela Lei Municipal n.º 1761/76, com sede na cidade de Jacareí, à Rua Antônio Afonso n.º 460, inscrita no CNPJ n.º 48.962.625/0001-60, neste ato representado por seu Presidente **ENGº ANTONIO FERNANDO BATISTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.303.716 SSP/SP e do CPF/MF n.º 019.334.578-13, de ora em diante denominados simplesmente CONTRATANTE,

b) e de outro lado **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, estabelecida a Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19º andar, Conjunto 192, Vila Olímpia, São Paulo - SP -, inscrita no CNPJ sob n.º 01.340.937/0001-79, neste ato representada pelo **ENGº. JOÃO CARLOS DE MAGALHÃES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º m-2095407 SSP/MG e CPF/MF n.º 702.255.916-34, **FRANK ADRIANO BALAROTTI DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG. n.º 22.723.443-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 133.062.598-61, doravante denominada contratada.





Prefeitura de Jacareí



II - DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93 de empresa para prestação de serviços de guarda e manutenção técnica de equipamentos decorrente de suspensão das obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi.

III - DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em toda a área de intervenção compreendida nas obras do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi.

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Guardar e conservar, segundo as melhores práticas e normas técnicas da engenharia, as instalações e equipamentos existentes na área de intervenção referida na cláusula III.

Manter as instalações do local em condições de limpeza e organização adequadas;

Onde houver, manter as cancelas, portão e portas sempre fechados e controlar a iluminação artificial;

Controlar de forma efetiva a entrada e saída de todo movimento operacional, registrando em relatório;

Adotar as medidas necessárias para preservar a integridade das instalações e equipamentos.

Os serviços deverão ser executados conforme proposta e documentação inclusa ao processo de contratação, que ficam fazendo parte deste contrato.

V - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

1. DA CONTRATADA:

- Apresentar, **NA ASSINATURA E RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO**, nomes e qualificações dos funcionários que prestarão serviços ao SAAE – Jacareí .

- Ficha de registro dos empregados
- Ficha criminal de cada um dos funcionários





Prefeitura de Jacareí



- Exames pré – admissionais, inclusive o exame de Beta HCG (Plasmático), quando for o caso.
- A Contratada deverá apresentar termo de opção de vale transporte, assinado pelo funcionário, no qual o mesmo deverá optar pelo fornecimento ou não do vale transporte.

A Contratada deverá a cada alteração da opção do vale transporte, apresentar novo termo correspondente.

OBS:

- Entende-se como ficha criminal a certidão negativa criminal do distribuidor judicial do local onde o indivíduo residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
- Os funcionários deverão estar registrados desde a data do início da prestação dos serviços
- A empresa será obrigada a efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- Ocorrendo demissão/substituição de funcionário a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da rescisão contratual do demitido/e as fichas de registro e criminal do novo funcionário.
- Apresentar, **TODO DIA 21 DE CADA MÊS**, para a Divisão de Adm. de Materiais e Contratos os seguintes documentos relativos ao mês anterior:-
 - Relação dos funcionários que prestaram os serviços.
 - Cópias autenticadas dos respectivos hollerits.
 - Cópias autenticadas dos respectivos cartões de ponto.
 - Cópia do comprovante de fornecimento ou não de vale transporte.
 - Cópia da folha de pagamento específica para este Contrato.
 - Cópia dos comprovantes de recolhimentos de INSS e FGTS, de forma individual, ou seja, específica para os funcionários que prestam serviço para a Autarquia.
 - Nas guias de recolhimentos deverão constar o nº do presente contrato, indicando que este recolhimento corresponde ao mesmo.
- f) - Fornecimento de EPI'S:**
 - Uso obrigatório de uniforme, bem como a troca dos mesmos periodicamente.





Prefeitura de Jacareí



- Atender em sua totalidade a Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- Exames pré – admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários.
- Fornecer Crachá de identificação (com foto) aos funcionários que executarão os serviços contratados.
- Fica facultado alternativamente, fornecimento de vale-alimentação ou equivalente, no valor nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de tickets, vale-alimentação ou cartões magnetizados de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema de vale-refeição ou vale alimentação.
-
- f) Efetuar a substituição de quaisquer funcionários, por quaisquer motivos alegados pelo SAAE Jacareí, devendo providenciá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação da ocorrência.
- g) Reparar os danos causados por seus empregados, diretamente ao SAAE – Jacareí ou a terceiros, decorrente de dolo direto ou indireto, se devidamente comprovados.
- h) Recolhimento de todos os encargos comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas dos empregados resultantes da execução do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- i) A Contratada deverá obedecer o constante na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

2. DO SAAE-JACAREÍ:

- Prestar informações e assistência à Contratada, sempre que solicitadas e que se constituírem em imprevistos ou fatos excepcionais.
- Analisar e aprovar custos e serviços referentes à parte variável deste contrato no prazo de até 5 dias úteis

VI - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2011.





Prefeitura de Jacareí



VII - DO VALOR

O valor total dos serviços ora contratados será de R\$ 1.240.766,72 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo verba mensal de equipe de permanência no valor de R\$ 149.587,74 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) que totaliza o importe de R\$ 897.526,44 (Oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) e parte estimada para serviços eventuais de manutenção, conservação e seguro das obras e/ou equipamentos no valor de R\$ 343.240,28 (Trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Não será admitido no curso do contrato, aumento ou reajuste de preços com periodicidade inferior a um ano, quaisquer que sejam os motivos alegados pela licitante vencedora, salvo em alguns casos de criação, alteração, extinção de tributos, encargos legais ou pela superveniência de disposições legais que comprovadamente tenham repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos.

Os preços e valores consignados nas propostas são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da vigência contratual.

Caso, no curso do presente Contrato, o Governo Federal institua outras normas à respeito da matéria, poderá haver repactuação pelas partes, de comum acordo das condições avençadas em especial daquelas econômico – financeiras.

VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, devendo a nota fiscal ser emitida sempre no 5º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços. A aprovação das medições deverá ser efetuada no mesmo prazo de 5 dias referido.

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal (devidamente protocolada) ao representante credenciado do SAAE – Jacareí, devendo este último se encarregar dos trâmites seguintes, para processamento do respectivo pagamento.

É obrigatória a colocação do número deste contrato no corpo da Nota Fiscal, para efeito de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente a ser informado pela contratada.

OBS:- NÃO SERÃO EFETUADOS PAGAMENTOS EM CARTEIRA.





Prefeitura de Jacareí



Na hipótese da data aprazada para o pagamento recair em sábado, domingo, feriado ou dia no qual não haja expediente no SAAE, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente.

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento o valor será corrigido a partir da data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento pela variação do INPC-IBGE (ou outro índice determinado pelo Governo), tendo como base o mês imediatamente anterior "pro rata temporis".

IX - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

O presente contrato tem como suporte a dotação orçamentária nº 03.02.00, classificação funcional nº 17.512.0046, classificação econômica nº 4.4.90.51, empenho n.º 371 datado de 03/01/2011.

X - DAS SANÇÕES

São as seguintes, as penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;
- b) Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, DAS PENALIDADES;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo SAAE - Jacareí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE - Jacareí, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

XI - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante o SAAE ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.





Prefeitura de Jacareí



Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada e, não havendo crédito para o desconto, deverão elas ser recolhidas pela mesma, na Tesouraria do SAAE de Jacareí, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a não observância deste prazo implicará nas sanções legais e administrativas cabíveis, sem prejuízo de sua atualização monetária desde a data do devido recolhimento.

XII - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, a critério do SAAE de Jacareí, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do presente instrumento.

XIII - DA FORÇA MAIOR

Havendo força maior, nos termos da lei, que afete o cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a Contratada deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao evento, comunicar o SAAE de Jacareí e, no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação, submeter a esta para apreciação, relatórios documentando a ocorrência e seus efeitos.

XIV - DOS TRIBUTOS

Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais e contribuições parafiscais, previdenciários, encargos trabalhistas, que incidam sobre os serviços contratados.

A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos acima, não transfere ao SAAE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]





Prefeitura de Jacareí



XV - DAS PRERROGATIVAS DO SAAE DE JACAREÍ

A Contratada declara-se, por este ato, estar ciente e aceita as prerrogativas asseguradas ao SAAE de Jacareí, pelo art. 58 da Lei 8.666/93, abaixo elencadas:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para sua melhor adequação ao interesse público, respeitando-se sempre os direitos da Contratada e os limites estabelecidos em lei;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos específicos na Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, enseja a sua rescisão, respondendo ela, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivo de rescisão contratual, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, declarando a Contratada estar ciente dos direitos da Contratante, de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII do citado artigo 78 da Lei 8.666/93.

Também ensejará a rescisão do Contrato a retomada da Obra (Contrato n.º 006.002.00/2009).

XVII - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pela legislação aplicável à espécie, vinculando-se expressamente, as condições estabelecidas no ato convocatório da licitação e as constantes da proposta da Contratada.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro de Jacareí, com exclusão de qualquer outro, para, por meio dele e pelas medidas ou ações judiciais pertinentes, serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

Os casos omissos serão regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





Prefeitura de Jacareí



O presente contratos deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo, cada uma delas, pelas consequências da inexecução total e parcial a que, por dolo ou culpa, der causa.

XIX - DA CONCLUSÃO

Por estarem as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de contrato que é feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que o fato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareí, 03 de janeiro de 2011.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE

GALVÃO ENGENHARIA S/A

Testemunhas:

- 1) Ricardo Almeida
- 2) _____

